



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 779

Em 30 / 3 / 2026

Ames
EXPEDIENTE

Ofício nº 902/2026/SG

Juiz de Fora, 26 de março de 2026

Exm°. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 484/2026 - DE ssb

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 446/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 446/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.03.27 15:11:26
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Memorando 7- 13.708/2026

De: Franciane P. - DEMLURB

Para: SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo

Data: 26/03/2026 às 16:35:15

Setores envolvidos:

DEMLURB, DEMLURB - AC, DEMLURB - DA, DEMLURB - DA - DF, DEMLURB - DA - DP - SSEGT, SEDH, SG - SSRI - DAPROL, SG - SSRI - DAPROL - REL, DEMLURB - DA - DP, DEMLURB - DA - DP - SAS

Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 446/2025 - Vereador Sargento Mello Casal

Prezados

Retorno este expediente, com as informações prestadas pelo Gerente de Finanças, conforme se extrai do **Despacho 5-13.708/2026**, o qual ora ratifico em sua integralidade.

Atenciosamente

—
Franciane Pavão
Diretora-Geral do DEMLURB

Memorando 5- 13.708/2026

De: Leonardo B. - DEMLURB - DA - DF

Para: DEMLURB - Departamento Municipal de Limpeza Urbana

Data: 24/03/2026 às 08:43:12

Setores envolvidos:

DEMLURB, DEMLURB - AC, DEMLURB - DA, DEMLURB - DA - DF, DEMLURB - DA - DP - SSEGT, SEDH, SG - SSRI - DAPROL, SG - SSRI - DAPROL - REL, DEMLURB - DA - DP, DEMLURB - DA - DP - SAS

Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 446/2025 - Vereador Sargento Mello Casal

Prezada Diretora Geral,

Bom dia, Considerando despacho inaugural, encaminho respostas aos questionamentos levantados através da Transcrição de Parecer solicitada pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 446/2025, de autoria do vereador Sargento Mello Casal, respondendo as perguntas de forma pontual, procurando contextualizar ao máximo a realidade fática de funcionamento deste Departamento, dentro dos questionamentos apresentados.

1 - Quais políticas públicas e ações institucionais atualmente implementadas pelo DEMLURB asseguram a valorização profissional dos garis, incluindo medidas relativas à saúde ocupacional, capacitação continuada, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, acompanhamento médico e reconhecimento funcional da categoria?

Resp.: Para fins de balizamento nesta reposta, iniciamos com o termo GARI, que inexistente em nosso plano de cargos e salários, uma vez que neste é utilizada a terminologia "AUXILIARES DE SERVIÇOS" na prefeitura como um todo, Administração Direta e Indireta, e / ou "COLETOR DE LIXO" específico do DEMLURB que será extinto quando vagar, que são distribuídos dentro da estrutura deste Departamento, nas seguintes tarefas e funções, para executar os serviços / tarefa de coletar lixo domiciliar, retirar entulhos, varrer as ruas e capinar e roçar locais públicos, como sendo:

* Varrição: Centro / Norte / Sul;

* Coleta: Diurna e Noturna;

* Capina / Roçada;

* Ecopontos;

* Lavação/Fiscalização;

* Canil;

Não existe a progressão vertical (níveis I, II ou III) para carreira de "AUXILIARES DE SERVIÇOS" na prefeitura, e por consequência no DEMLURB, ficando os servidores estagnados neste quesito, progredindo apenas de forma linear (letra A, B, C ... J), sendo esta, a realidade atual da categoria.

Quanto ao reconhecimento funcional da carreira, observadas as afirmativas dispostas acima, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 4146/2020, conhecido como PL do Gari, já aprovado na Câmara dos Deputados, estabelecendo um piso salarial nacional de R\$ 3.036,00, jornada de 36 horas semanais, adicional de insalubridade

de 40% e aposentadoria especial para profissionais de limpeza urbana.

Os servidores da autarquia, pertencentes aos quadros EFETIVO ou TEMPORÁRIO, passam por exames periódicos e admissionais onde são observados a saúde ocupacional dos mesmos, previstas em nosso Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), onde são realizados também, exame clínico geral, anamnese ocupacional e demais exames complementares contemplados no citado programa.

O DEMLURB promove a campanha de vacinação para todos os servidores de seu quadro funcional, abrangendo as vacinas disponibilizadas pelo SUS, e ainda participa efetivamente do programa “Cuidar de quem Cuida” promovido pela Prefeitura de Juiz de Fora, no qual são ofertadas diversas atividades em prol da saúde física e mental dos servidores, atuando de forma conjunta com o DAMOR (Casa do servidor) visando a inserção segura e saudável do trabalhador no ambiente de trabalho.

Para finalizar, descrevemos as ações realizadas em segurança do trabalho, além dos treinamentos inicial e periódicos promovidos pelo Serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT – DEMLURB) o órgão promove treinamentos de capacitação de acordo com as demandas solicitadas pelo setor operacional, assim como aprovam os, equipamentos de segurança individuais, EPI's, que visam proteger e manter sua saúde e segurança laboral, como uniformes (em acordo com as Normas Técnicas de segurança do trabalho, NR 38), protetor solar, luvas, calçados, óculos, bonés, entre outros.

2 - Considerando a estrutura administrativa e orçamentária vigente, quais das ações previstas no Projeto de Lei nº 446/2025 são consideradas técnica e operacionalmente viáveis de implementação, e de que forma poderiam ser integradas às políticas já existentes de valorização e proteção ao trabalhador?

Resp.: Analisando os artigos do PL nº 446/2025 identificamos algumas proposições que, na teoria, já atendemos, listadas abaixo e identificando a quais artigos do PL tais ações se enquadram:

Art. 3º: Onde trata do “incentivo financeiro” ao GARI, já implantamos os adicionais do APAC e APCR, através das Leis números 26/2015 e 15/2014 e suas alterações, respectivamente, que oferece abono salarial que varia de 20% a 64% sobre o salário-base do servidor por tipo de serviço realizado, ressalvadas as vedações. Aumentando e corrigindo o valor, em função dos aumentos salariais da categoria.

Art. 5º: Onde fala em instituir o prêmio gari destaque, já temos neste Departamento o Miss e Mister Gari, evento público que visa valorizar, segundo critérios próprios, os servidores que desejarem a concorrer ao título em questão, tal evento consta no calendário oficial do município, instituído pela Lei nº 13.170/2015 e suas alterações, que visa valorizar e reconhecer os servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, que embora possua caráter “estético”, a iniciativa pode ser compreendida como uma ação de visibilidade e valorização simbólica, ao evidenciar histórias, autoestima e protagonismo dos servidores, ampliando o reconhecimento público da categoria.

Art. 11: Onde fala em atendimento psicossocial, existente neste Departamento há cerca de 3 anos, onde através de convênio próprio com o DAMOR, profissionais da área realizam estes atendimentos.

Art. 12: Onde se fala em inclusão digital, temos um servidor habilitado que nas terças e quintas-feiras, faz este tipo de atendimento, de 10:00 às 18 horas, em local específico e equipado para tal, mediante demanda dos servidores interessados a aderirem ao programa.

Art. 16: Onde se fala em plano de carreira para a classe, existe movimentação no sentido de discutir mudanças para os Auxiliares de Serviços, os servidores mantêm uma associação autônoma, onde são tratados detalhes inerentes a ela, desde 2022.

3 - No que se refere à iniciativa “Adote um Gar”, como o Departamento avalia a participação da iniciativa privada em ações de apoio individualizado a servidores públicos municipais, especialmente sob os aspectos jurídicos, administrativos e institucionais, bem como quanto à preservação da dignidade profissional e da igualdade entre os trabalhadores da mesma categoria?

Resp.: Sim, necessárias maiores discussões sobre o assunto em questão, visando melhorar a regulamentação da proposta, bem como análise jurídica mais profunda, assim com outras análises, não deixando de observar que embora o objetivo do projeto possa ser considerado pertinente sob determinados aspectos, a nomenclatura proposta suscita preocupações relevantes do ponto de vista da imagem institucional. O uso do termo “adote” pode gerar interpretações equivocadas, que eventualmente associam os servidores a uma condição de vulnerabilidade ou de desamparo que não condiz com a realidade da categoria. Além disso, a expressão pode carregar conotações inadequadas, afastando-se do princípio de valorização e respeito que deve nortear todo o serviço público. Nesse sentido, considera-se recomendável uma reavaliação da denominação, de modo a preservar a dignidade profissional e a coerência institucional.

4 - Caso implementado o programa previsto no art. 14 da proposição, entende o Departamento ser necessária regulamentação específica para definição de critérios objetivos, mecanismos de transparência, controle institucional e salvaguardas destinadas a assegurar tratamento isonômico e respeito aos princípios da administração pública?

Resp.: Sim, necessárias maiores discussões sobre o assunto em questão, visando melhorar a regulamentação da

proposta, bem como análise jurídica mais profunda.

Diante do exposto acima, acreditamos ser necessário a ampliação das análises, principalmente nas questões 3 e 4 deste documento.

At.te,

—
Leonardo Bertges Borboni
Gerente Financeiro



Memorando 1- 13.708/2026

De: Gabriel R. - SEDH

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Paula A.

Data: 23/02/2026 às 08:00:32

Setores envolvidos:

DEMLURB, SEDH, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 446/2025 - Vereador Sargento Mello Casal

Prezada,

A SEDH reconhece a relevância e a oportunidade da proposição legislativa, que está em plena consonância com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho, ambos pilares do Estado Democrático de Direito e da política municipal de direitos humanos.

Do ponto de vista dos direitos humanos, a profissão de gari, embora essencial para a saúde pública, o meio ambiente equilibrado e o bem-estar coletivo, é frequentemente marcada pela invisibilidade social e, em muitos casos, por estigmas e preconceitos. A iniciativa de instituir um Programa Municipal de Incentivo e Valorização para esses profissionais representa um avanço civilizatório e uma reparação histórica necessária, pois:

1. **Promove o Reconhecimento e a Visibilidade:** A proposição combate diretamente a invisibilidade social da categoria ao propor campanhas educativas (art. 2º, I; art. 17) e ações que inserem os garis no centro das políticas públicas de cidadania, reconhecendo seu papel como agentes ambientais e guardiões da saúde coletiva.
2. **Garante a Dignidade no Trabalho:** As medidas de melhoria das condições laborais, como o fornecimento de EPIs adequados (art. 2º, III), o acompanhamento de saúde (art. 2º, IV) e o atendimento psicológico (art. 11), são instrumentos de afirmação da dignidade, assegurando que o trabalho seja exercido em condições que não adoeçam ou exponham o trabalhador a riscos evitáveis.
3. **Assegura a Inclusão e a Igualdade:** Ao prever o acesso prioritário a programas habitacionais, educacionais, culturais e esportivos (arts. 4º, 7º, 9º e 10), o projeto atua na redução das desigualdades, promovendo a inclusão social dos garis e de seus dependentes e garantindo o acesso a direitos fundamentais básicos.
4. **Fomenta a Participação e o Controle Social:** A criação de um Canal de Escuta (art. 8º) é uma ferramenta de fortalecimento da cidadania, permitindo que os próprios trabalhadores sejam protagonistas na identificação de suas necessidades e na proposição de soluções, em linha com os princípios da gestão democrática e participativa.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 446/2025, por entendê-lo como um instrumento legítimo e eficaz para a promoção da dignidade, da igualdade e da cidadania de uma categoria profissional essencial. A proposta não apenas atende aos preceitos constitucionais, como também concretiza, no âmbito municipal, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Ressaltamos que o sucesso do programa, uma vez instituído, dependerá de sua implementação de forma transversal e participativa, envolvendo os garis, o DEMLURB e a sociedade civil, para que as ações previstas se traduzam em melhoria concreta da qualidade de vida e da percepção social sobre a categoria.

Colocamo-nos à disposição para contribuir com o debate e com a futura implementação das políticas aqui previstas, no que couber a esta Secretaria.

Atenciosamente,

Biel Rocha

Secretário Especial de Direitos Humanos

